

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 2620 DE 30.6.2004

LEI Nº 6614/04
DE 30 DE JUNHO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a entidade assistencial "Cia. de Teatro Estranhos Mamulengos", por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de creche comunitária para atendimento de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, integrantes das famílias carentes da Região Sul do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a entidade assistencial "Cia. de Teatro Estranhos Mamulengos", por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de creche comunitária para atendimento de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, integrantes das famílias carentes da Região Sul do Município.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos do convênio de que trata o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a permissionar o uso do imóvel melhor descrito e caracterizado no memorial descritivo, planta e laudo de avaliação inclusos, que passam a fazer parte integrante do anexo II desta lei, em caráter precário e gratuito, à "Cia. de Teatro Estranhos Mamulengos", bem como os mobiliários necessários ao funcionamento da creche, cessão de servidores e a oferta de merenda escolar para as crianças atendidas, pelo prazo de vigência do convênio celebrado.

§ 1º. A beneficiária das permissões de uso de bem imóvel e de mobiliários de que trata esta lei não poderá alterar a destinação do imóvel a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º. As permissões de uso a que se refere esta lei poderão ser revogadas a qualquer momento sem direito à indenização em favor da permissionária em virtude da revogação, quando ocorrer qualquer violação das obrigações da permissionária previstas nesta lei, ou o interesse público o exigir.

§ 3º. É vedada a transferência das permissões de uso autorizadas por esta lei a terceiros.

§ 4º. No instrumento de permissão de uso de bem móvel e imóvel, a ser firmado entre as partes, constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância do disposto nos artigos precedentes ou se, ao imóvel ora permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta lei.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º. Aplicam-se subsidiariamente, a este convênio, no que couber, as disposições da lei n.º 5.801, de 29 de dezembro de 2000, com suas posteriores alterações, regulamentada pelo decreto n.º 10.183, de 14 de março de 2001, com suas posteriores alterações.

Art. 4º. As condições mínimas para a realização da parceria, estão inseridas nas cláusulas básicas do incluso anexo I, que passa a fazer parte integrante esta lei.

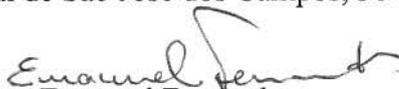
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado com fundamento no permissivo contido nesta lei, estimadas no presente exercício em R\$ 603.360,00 (Seiscentos e três mil, trezentos e sessenta reais), correrão por conta da dotação orçamentária n.º 4010.335043.1236512.2062, suplementada em até 50% (cinquenta por cento) se necessário, e para os demais exercícios à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rerratificações que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do presente convênio.

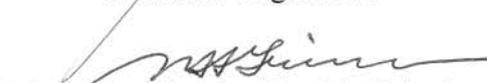
Art. 7º. O convênio a ser firmado terá a vigência de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

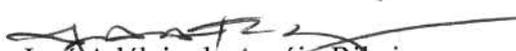
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de junho de 2004.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Maria América de Almeida Teixeira
Secretária de Educação


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

ANEXO I

11

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'W' followed by a horizontal line extending to the right.

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A ENTIDADE ASSISTENCIAL “CIA. DE TEATRO ESTRANHOS MAMULENGOS”, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE CRECHE COMUNITÁRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 6 (SEIS) ANOS DE IDADE, INTEGRANTES DAS FAMÍLIAS CARENTES DA REGIÃO SUL DO MUNICÍPIO.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São José dos Campos na Rua José de Alencar, n.º 123, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.643.466/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Eng.º Emanuel Fernandes**, portador da cédula de identidade RG n.º 6.944.367, inscrito no CPF/MF sob o n.º 830.734.188-49, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a entidade assistencial “**CIA. DE TEATRO ESTRANHOS MAMULENGOS**”, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, declarada de utilidade pública pela lei n.º 5896, de 17 de julho de 2001, com sede neste Município, na Avenida São Jerônimo, n.º 154, Jardim São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.166.623/0001-27, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Sr. Adriano José do Espírito Santo**, portador da cédula de identidade RG n.º 25.958.715-1 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 159.506.998-40, na forma autorizado em Assembléia Geral da entidade, doravante designada simplesmente **CONVENENTE**, devidamente autorizados pela lei n.º _____, de ____ de _____ de 2004 e de acordo com as justificativas constantes do processo administrativo n.º 022533-8/04, firmam o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a implantação e o desenvolvimento de uma Creche Comunitária destinada ao atendimento, em período integral, de 838 (oitocentas e trinta e oito) crianças com a faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos, integrantes das famílias carentes da Região Sul do Município de São José dos Campos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O **MUNICÍPIO** repassará à **CONVENENTE**, os valores previstos no cronograma de desembolso aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, ficando a cargo da **CONVENENTE**, como contrapartida no convênio, o pagamento de todas as despesas havidas além do valor do repasse mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente convênio o **MUNICÍPIO** e a **CONVENENTE** terão as seguintes obrigações:

I – Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) autorizar e supervisionar o funcionamento da Creche Comunitária do Campo dos Alemães, de acordo com a legislação em vigor;
- b) estabelecer os critérios para o repasse de verbas à **CONVENENTE**, de acordo com o número de crianças atendidas, aprovar e homologar o plano de aplicação de recursos, mediante cronograma de desembolso;
- c) orientar a entidade quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;
- d) prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo à entidade, por intermédio de planejamento conjunto a ser realizado de forma sistemática;
- e) fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à entidade, acompanhando o plano de aplicação aprovado;
- f) organizar programas de treinamento a fim de qualificar os profissionais contratados pela entidade e voluntários que atuarão no atendimento das crianças; ceder para o uso exclusivo do desenvolvimento do convênio, e pelo prazo de sua vigência, o imóvel público melhor descrito e caracterizado no memorial descritivo, planta e laudo de avaliação constantes do anexo II, da lei que autorizou o presente convênio;
- g) ceder equipamentos, inclusive eletro-eletrônicos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das atividades conveniadas;
- h) responsabilizar-se pela oferta da alimentação escolar às crianças atendidas;
- i) planejar e avaliar periodicamente o convênio, através de encontros com a comunidade e a **CONVENENTE**;
- j) disponibilizar para atuação na creche 02 (dois) orientadores pedagógicos e 40 (quarenta) estagiários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

k) providenciar, a inscrição e classificação das crianças que serão atendidas no início do convênio, ficando a matrícula sob a responsabilidade da **CONVENENTE**.

II – Compete à **CONVENENTE**:

- a) realizar com eficácia e zelo o atendimento das crianças, cumprindo fielmente o objetivo do presente convênio;
- b) abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente convênio, em instituição bancária oficial;
- c) administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;
- d) prestar contas da utilização dos recursos recebidos, seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- e) incentivar a participação de empregados e voluntários em programas de formação continuada, encaminhando-os, quando convocados pela Secretaria Municipal de Educação, aos programas de treinamento;
- f) manter permanentemente a qualidade do atendimento às crianças sob sua responsabilidade;
- g) manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada;
- h) manter os recursos humanos necessários ao bom desenvolvimento do objeto do convênio, segundo as diretrizes traçadas pela Supervisão de Ensino do Município, no processo de autorização de funcionamento da creche;
- i) manter e conservar os equipamentos e mobiliários cedidos pelo **MUNICÍPIO**, devolvendo-os em condições de uso e funcionamento ao término do convênio;
- j) manter o imóvel cedido em boas condições de uso, comunicando previamente ao **MUNICÍPIO** sobre a necessidade de reformas destinadas à sua manutenção e segurança;
- k) contratar seguro patrimonial dos eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos cedidos pelo **MUNICÍPIO** para utilização no convênio;
- l) providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo deste convênio, a devolução do imóvel e dos equipamentos e mobiliários pertencentes ao **MUNICÍPIO**, em bom estado de uso e conservação, independentemente de quaisquer notificações ou interpelações administrativas ou judiciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

- m) providenciar, à exceção daquelas elaboradas no início do convênio as inscrições e classificação das crianças a serem atendidas, segundo critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- n) providenciar a matrícula das crianças que serão atendidas;
- o) complementar com recursos próprios, serviços, materiais de consumo, projetos e despesas relativas ao convênio que sobejarem do repasse mensal previsto no cronograma de desembolso.

Parágrafo único. As obrigações do Município inseridas no item I, desta cláusula serão cumpridas por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automática e sucessivamente, até o limite legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser alterado, por mútuo consentimento, mediante Termo Aditivo, respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente convênio, ficará inteira e exclusivamente à cargo da **CONVENIENTE** durante o período de vigência deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio será extinto:

- I. pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**EMANUEL FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL**

**ADRIANO JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO
DIRETOR GERAL – “CIA. DE TEATRO ESTRANHOS
MAMULENGOS”**

Testemunhas:

1ª _____

nome:

R.G.:

2ª _____

nome:

R.G.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

II. por resilição, que se dará:

- a) pelo mútuo consentimento dos convenientes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou *factum principis* – ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva do presente convênio.

III. pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente convênio.

§ 1º. Na hipótese da extinção antecipada do convênio, a **CONVENENTE** providenciará a desocupação do imóvel, com os equipamentos e mobiliários cedidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da extinção, devolvendo-os ao **MUNICÍPIO** em perfeita ordem e condições de uso.

§ 2º. Na hipótese de resolução ou rescisão do convênio, comprovada a existência de culpa ou dolo, a **CONVENENTE** deverá ressarcir aos cofres públicos municipais todos os prejuízos apurados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** prestará contas mensalmente dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do convênio, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do repasse de verbas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir as dúvidas acaso originadas deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

E por assim estarem certos e ajustados firmam os convenientes o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2004.

ANEXO II

Handwritten signature or initials in black ink, appearing to be a stylized 'H' or similar character.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS**

MEMORIAL DESCRITIVO

De uma área de domínio público municipal a ser ocupada por uma creche.

01- IMÓVEL: - Área de terra (parte da Área Institucional 8 – Campo dos Alemães).

02 - PROPRIEDADE: - Domínio público municipal.

03 - LOCALIZAÇÃO: - Rua Malvina Barbosa de Araújo, Campo dos Alemães.

04 - SITUAÇÃO: - A área está situada entre a Rua Malvina Barbosa de Araujo, área ocupada pela Escola Municipal Prof. Moacyr Benedicto de Souza, Rua Maria Martins Ottoboni, Rua Elpídio dos Santos e Rua Simeão Ferreira da Mata.

05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: - Formato irregular, plano e com benfeitorias, ou seja, edificação em alvenaria com 2.777,76 m² (dois mil, setecentos e setenta e sete metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), área coberta com 2.127,55 m² (dois mil, cento e vinte e sete metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados) e quadra de areia com 334,60 m² (trezentos e trinta e quatro metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: - Mede 57,95 m (cinquenta e sete metros e noventa e cinco centímetros) de extensão de frente para a Rua Malvina Barbosa de Araujo; pelo lado direito de quem da rua olha para a área mede em três segmentos: 14,14 m (catorze metros e catorze centímetros) de extensão em curva confrontando com a confluência das ruas Malvina Barbosa de Araújo e Simeão Ferreira da Mata, 110,00 m (cento e dez metros) de extensão confrontando com a Rua Simeão Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

CÂMARA MUNICIPAL DE	
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	
Nº Proc	3337/04
Fl	16
_____/_____/_____	

da Mata e 14,14 m (catorze metros e catorze centímetros) de extensão em curva confrontando com a confluência das ruas Simeão Ferreira da Mata e Elpídio dos Santos; pelo lado esquerdo confrontando com área ocupada pela Escola Municipal Prof. Moacyr Benedicto de Souza em dois segmentos de 100,28 m (cem metros e vinte e oito centímetros) de extensão e 72,76 m (setenta e dois metros e setenta e seis centímetros) de extensão, 18,59 m (dezoito metros e cinquenta e nove centímetros) de extensão confrontando com a Rua Maria Martins Ottoboni e 14,14 m (catorze metros e catorze centímetros) de extensão em curva confrontando com a confluência das ruas Maria Martins Ottoboni e Elpídio dos Santos e de fundos mede 122,00 m (cento e vinte e dois metros) de extensão confrontando com a Rua Elpídio dos Santos, fechando o perímetro.

07 - ÁREA TOTAL: - O perímetro descrito perfaz uma área de 10.509,84 m² (dez mil, quinhentos e nove metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados).

Secretaria de Obras e Habitação, aos 31 de março de 2004.

Engº Carlos Benedito Carnevalli
Supervisor de Cálculos e Sistemas

Engº Mauro Manoel Pinto
Diretor do Deptº de Obras Públicas